

Exma. Sra. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">165/XIII/1ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Quatro Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
<b>Assunto:</b>	<b>Procede à 1.ª alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem</b>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das RA:</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto</b>

É de referir que a presente iniciativa, criando uma isenção relativa a taxas e emolumentos, poderá representar uma diminuição das receitas do Estado. Assim, há que verificar se, em termos de entrada em vigor, é cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República que determinam que os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projetos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

Ora, a norma de entrada em vigor do projeto de lei determina que “a presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2017”. Sendo certo que, em regra, os orçamentos do Estado entram em vigor no primeiro dia de cada ano civil, nem sempre assim acontece (como é o caso do Orçamento para 2016), pelo que cumpre fazer uma referência ao presente artigo para eventual ponderação e, em sede de especialidade, a norma de entrada em vigor passar a indicar que entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

18 de abril de 2016

A assessora parlamentar,  
Laura Costa